



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81935001876-80

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00546249, formulado por FILIPPE MEDEIROS POUBEL, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 12.804.847-7, inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 81935001876-80, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0098736-77.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO, e, como QUERELADO, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 14 de novembro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/25, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138, 139 e 140, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso II e §2º, do mesmo diploma legal), sendo pleiteada, liminarmente, a "(...) concessão de medida cautelar determinando a retirada imediata de todas as publicações ofensivas, vídeos, postagens e conteúdos digitais que mencionem o nome do Querelante (...)" e, no mérito a condenação do Querelado, bem como a "(...) fixação de valor mínimo de indenização pelos danos morais suportados pelo Querelante, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.". Certifica que, em 04 de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça para "(...) eventual aditamento à Petição Criminal, se presente crime de ordem pública.". Certifica que, em 19 de dezembro de 2025, o Ministério Público se manifestou às fls. 37/38 pela notificação do querelado para apresentar resposta e manifestar-se acerca da possibilidade de reconciliação, na forma do artigo 520, do Código de Processo Penal. Certifica que, em 09 de janeiro de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a notificação do querelado. Certifica que, em 13 de março de 2026, foi exarada certidão acerca do prazo de resposta do querelado ter transcorrido *in albis*. Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL, em 26 de março de 2026 e através da petição juntada às fls. 49/138, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 08 de abril de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a manifestação do Querelante sobre os documentos apresentados pelo querelado. Certifica que a notícia da decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 13 de abril de 2026. Certifica que o Querelante, em 22 de abril de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 1003/1010, se manifestou sobre a resposta e os documentos acostados pelo querelado. Certifica que, em 24 de maio de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 10 de junho de 2026, o Ministério Público manifestou às fls. 1120/1157 pela rejeição da queixa.

Para validar este documento informe o código 4GRB.FHTG.YCXX.W9G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 24/07/2026 18:13:20
Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



crime. Certifica que, em 03 de julho de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator foi pedido inclusão em pauta. Certifica que o Querelante se manifestou nos autos, em 06 de julho de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 1160/1176. Certifica que, em 06 de julho de 2026, foi exarada certidão acerca da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Relator ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. Certifica que o processo foi redistribuído em 10 de julho de 2026 ao Excelentíssimo Desembargador MAURO DICKSTEIN. Certifica, por fim, que, em 20 de julho de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator MAURO DICKSTEIN foi disponibilizado relatório e pedido dia para julgamento. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 23 de julho de 2026.



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

